

**A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
REF.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – EMAP**

RECURSO

A **JR ALMEIDA NETO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.319.493/0001-79, estabelecida na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, Sala 1229, Jardim de Renascença, São Luis/MA, por seu representante legal, vem, tempestivamente, perante V.Sa., na forma do item 12 e seguintes do edital, interpor recurso contra a habilitação da empresas **MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI** o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

1. Não atendeu ao item 9.7.1 da Qualificação Técnica. A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove ter executado remoção e destinação de resíduos líquidos e perigosos. Os atestados apresentados limitaram-se a comprovar apenas a execução de serviços de remoção e destinação de resíduos sólidos não perigosos e recicláveis, sendo que este último não se assemelha e nem está entre os resíduos que são objetos do certame. Desta maneira, tais atestados não suprem a exigência do edital, uma vez que a atividade de remoção e destinação de resíduos líquidos e perigosos requer equipamento, licenciamento, certificados e tratamentos específicos e diferentes daqueles exigidos para resíduos sólidos não perigosos. Sendo assim, a empresa MAXTEC não demonstrou ter executado parcela relevante do objeto licitado.

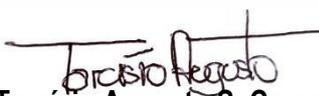
2. Não atendeu ao item 9.7.2 da Qualificação Técnica. A empresa não apresentou Licença para Tratamento de Efluentes (Líquidos). No objeto consta claramente a necessidade por destinação (tratamento) de líquidos, inclusive o subitem 2.5.3 do Edital que trata da Destinação Final dos Resíduos exige que seja dada destinação ambientalmente correta aos resíduos, que no caso dos líquidos é o tratamento em ETE. Sendo assim, a MAXTEC não demonstrou ter Licença para dar tratamento adequado aos resíduos líquidos coletados.

Com fulcro nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, a recorrente requer a V.Sa. que:

- a) declare inabilitada a licitante **MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI**.

Nestes termos, pedimos deferimento.

São Luís, 20 de janeiro de 2021


Tarcísio Augusto S. Carneiro de Sousa
CPF 051.892.453-06 – Gerente Comercial